



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 076, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras devem ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada órgão ou secretaria municipal deve planejar o trabalho de sua unidade de acordo com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que os §§1º e 2º do artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais permite o pagamento de horas extras mediante solicitação prévia do chefe imediato do servidor e após a autorização da administração municipal;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pelo secretário da pasta, precedida de requerimento do servidor ao seu superior hierárquico e ao final encaminhado para o chefe do Poder Executivo para decisão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando ainda a excepcionalidade e/ou emergência, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como a comprovação da existência da disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo chefe imediato do servidor.

Art. 2º O descumprimento do procedimento estabelecido no artigo primeiro implicará no indeferimento da concessão de gratificação e/ou remuneração por hora extraordinária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º É vedado o pagamento de jornada extraordinária que exceda 60 (sessenta) horas mensais, tal como previsto no artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 24 de outubro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio